



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

AV. 113, Nº 636 – B. PARAÍSO
CNPJ 18.457.234/0001-28
CEP 38360-000 CAPINÓPOLIS – MG.

LEI Nº 1.642, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A BRIGADA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

O povo do município de Capinópolis, minas gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Capinópolis a Brigada de Proteção contra Incêndio.

Art. 2º A Brigada de Combate e Prevenção contra Incêndio compete agir na prevenção contra incêndios, abandono de área e primeiros socorros, visando, em caso de sinistro, proteger a vida, o patrimônio e reduzir os danos ao meio ambiente, atuando em áreas públicas e privadas.

Art. 3º A Brigada de Combate e Prevenção contra Incêndio será composta por entidades de classes, associações, fundações, pessoa jurídicas e pessoas físicas que se interessarem a integrar o projeto previsto nesta Lei.

Parágrafo único. - Fica autorizado o Poder Executivo a integrar o projeto previsto nessa presente Lei, necessitando regulamentar mediante decreto, a respeito da cessão de pessoal, dos bens e dos recursos destinadas à Brigada de Combate e Prevenção contra Incêndio.

Art. 4º A formação da Brigada de Combate e Prevenção contra Incêndio poderá ser feita através de termo de cooperação com o corpo de bombeiros militar.

§1º Para exercício de suas atividades, a Brigada poderá colaborar ou atuar constantemente com unidades, ou frações dos corpos de bombeiros.

§2º O exercício da atividade de brigadista depende de aprovação em curso de formação e de reciclagem periódica, conforme dispuserem as normas federais e estaduais.

§ 3º A constituição, organização treinamento e fiscalização dos brigadistas serão ministradas pelo corpo de bombeiro militar, ou por empresa ou entidade que possua homologação junto a esse órgão.

§4º Os brigadistas que serão voluntárias não terão vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim e é considerado serviço publico relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

AV. 113, Nº 636 – B. PARAÍSO
CNPJ 18.457.234/0001-28
CEP 38360-000 CAPINÓPOLIS – MG.

LEI Nº 1.642, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Art. 5º Para efeito desta lei são adotadas as definições da associação Brasileira de normas técnicas (ABNT).

Art. 6º A estrutura administrativa do conselho gestor da Brigada de Combate e Prevenção contra Incêndio será definida pelo seu regimento interno.

Art. 7º Para alcançar estes objetivos o conselho gestor da Brigada Municipal de Combate e Prevenção contra Incêndios deverá elaborar anualmente o seu plano de trabalho.

Art. 8º Fica facultado firmar consórcio com entidades, associações, pessoas jurídicas, pessoas físicas, e também órgãos públicos dos diversos poderes de municípios limítrofes a fim de instituir o Consórcio Intermunicipal da Brigada de Combate e Prevenção a Incêndios.

§1º O estatuto do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento da Brigada Intermunicipal.

§2º A criação, alteração ou extinção do Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral.

Art. 9º A Brigada de Combate e Prevenção contra Incêndio poderá receber recursos oriundos de dotações orçamentárias, como também doações, legados, subsídios e subvenções públicas de qualquer esfera governamental, de entidades, de pessoas jurídicas e pessoas físicas, ficando esses recursos à fiscalização do conselho gestor.

Parágrafo único. Os recursos destinados a Brigada deverão ser depositados em conta bancária específica.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento das entidades, associações, dos órgãos públicos, pessoas jurídicas e pessoas físicas que integrarem o presente projeto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Capinópolis-MG, 22 de outubro de 2018.


CLEIDIMAR ZANOTTO
Prefeito Municipal